



CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Parecer: nº 270323-08 /CGM/Lei/424/2021/GAB/2023.

Processo: nº 270323-08 A /Análise de documentos que fazem referência ao **PROCESSO ADMINISTRATIVO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 001/2023 – DL/FMS, QUE TEM COMO OBJETO A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CHAMAMENTO IMEDIATO E FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

Origem: Secretaria Municipal de Saúde | Fundo Municipal de Saúde & Prefeitura Municipal | Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

Documento: Comunicação Interna nº 071/2023/Secretaria Municipal de Administração e Finanças/Departamento de Licitação e Contratos, Processo de Dispensa de Licitação nº 001/2023 – DL/FMS, Ofício 134/2023 – GS/SMSU – Gabinete da Secretaria Municipal de Saúde/Fundo Municipal de Saúde ao Gabinete da Prefeita Municipal/Solicitação/ Termo de Referência/Justificativa, fls. 02/15.

ATA DE SESSÃO DESERTA DO PREGÃO PRESENCIAL Nº 009/2022-SRP/FMS-, fls. 16, Ofício nº 044/2022 – CPL- Comissão Permanente de Licitação/ Ata de Sessão Deserta à SMS-Secretaria Municipal de Saúde, fls. 17, Ofício nº 325/2022 –GS/SMS-Secretaria Municipal de Saúde/(Solicitação de envio dos Autos do Processo Administrativo referente ao Pregão Presencial nº 009/2022-SRP/FMS para a Assessoria Jurídica) ao Departamento de Licitação e Contratos, fls. 18/19, Parecer Jurídico-Assunto: Legalidade do Processo Seletivo e Contratação de Agentes Comunitários de Saúde ACS'S e Agentes Comunitários de Endemias ACE'S por meio de Processo Seletivo em período Eleitoral, fls. 20/23, Ofício nº 416/2022- GS/SMSU- Secretaria Municipal de Saúde/Solicitação de abertura de processo licitatório/ Termo de Referência/Justificativa ao Gabinete da Prefeita Municipal, fls. 24/33, Comunicação Interna nº 204 do Departamento de Licitação e Contratos à Secretaria Municipal de Saúde, fls. 34, Ofício nº 007/2023/FADESP - Proposta de preço da Empresa FUNDACAO DE AMPARO E DESENVOLVIMENTO DA PESQUISA, CNPJ: 05.572.870/0001-59, fls. 35/38, Ofício nº 026/2023/IDSA - Proposta de preço da Empresa INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL ÁGATA, CNPJ: 04.797.769/0001-33, fls. 39/42,

PROCESSO ADM. Nº 026/2023- SEMAF/PMU- Solicitação de Serviços, fls. 43, Cópia do Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral CNPJ, Cópia de envio de E-mail para a Empresa ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTAVEL DA AMAZONIA- ABRADESA, CNPJ: 08.334.896/0001-57, solicitando a Cotação de Preços e Cópia do E-mail de resposta com Cotação de preço



Apresentada em anexo, fls. 44/47,

MAPA DE COTAÇÃO DE PREÇOS- preço médio, fls. 47A, JUSTIFICATIVA DE COTAÇÃO DE PREÇOS da Responsável pela Cotação DALVALENA GUIMARÃES PERONI à SEMAF – Secretaria Municipal de Administração e Finanças, fls. 48, Despacho da Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal ao Departamento de Contabilidade, fls.49, Despacho – Certificação da Disponibilidade Orçamentária para realização do Processo na classificação Institucional, evidenciando a Unidade Administrativa responsável pela execução da despesa (Órgão Incumbido de Executar a Programação Orçamentária) – 2023 – Lastro Orçamentário, fls. 50, Despacho da Chefia de Gabinete da Prefeita Municipal ao Departamento de Tesouraria, fls. 51, Despacho – Certificação do Departamento de Tesouraria da Disponibilidade Financeira – 2023 – Lastro Financeiro, para realização do Processo, fls. 52, Declaração de Adequação Orçamentária e Financeira, fls. 53, Termo de Autorização pelo Gestor/Prefeita Municipal à Comissão Permanente de Licitações, fls. 54, cópia do Decreto nº 01/2023–PMU Nomeia Comissão Permanente de Licitação, fls. 55, Processo Administrativo nº 026/2023 – SEMAF/PMU/Autuação, fls. 56, Minuta de Contrato Administrativo, fls. 57/62, Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Assessoria Jurídica, fl. 63, Parecer Jurídico, opinando pela contratação da empresa por apresentar melhor proposta, fls. 64/72, Ofício nº 009/2023 – CPL à Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA, CNPJ: 04.797.769/0001-33**, fls. 73, Documentos de Habilitação/Ata de Assembleia Geral Ordinária nº 001/2021/ Estatuto Social Consolidado/Documentação Pessoal dos Responsáveis Legal/Certidões de Regularidade/Atestado de Capacidade Técnica, fls. 75/114 e Despacho da Comissão Permanente de Licitação à Controladoria Geral do Município/CGM, fls. 115.

AUTORIDADE SOLICITANTE: Secretaria Municipal de Administração e Finanças.

ASSUNTO: Solicitação de parecer conforme documentos acima transcritos.

A Secretaria Municipal de Administração e Finanças, requer análise e parecer desta Controladoria Geral do Município, acerca do Processo Administrativo de Dispensa de Licitação nº 001/2023–FMS.

PRELIMINARMENTE

Antes de se adentrar o mérito do presente Parecer, insta salientar que a condução da análise técnica desta Controladoria Interna encontra respaldo na Constituição Federal em seu art. 74, ratificada no artigo 71 da Constituição Estadual, no art. 279 do Regimento Interno do Tribunal de Contas dos Municípios (Ato Nº 23,



de 16 de dezembro de 2020), e na Lei Municipal nº 285/2010.

Destaca-se que o Controlador Interno não é ordenador de despesas, sendo esta atribuição restrita aos Secretários gestores de fundos municipais e ao Gestor Municipal, atuando somente o Controle Interno, nas análises documentais que lhes são apresentadas.

A responsabilidade solidária do Controlador Interno, só será alegada, quando, conhecendo a ilegalidade ou irregularidade, não as informar ao Gestor, ao Presidente da Câmara, ou ao Tribunal de Contas ao qual está vinculado, por não ter cumprido a atribuição constitucional de apoiar o Controle Externo.

Assim, em razão do processo licitatório, em análise, implicar em realização de despesas, segue manifestação do Controle Interno, de forma meramente opinativa, com base nos documentos que compõe o processo.

1 - RELATÓRIO

O Departamento de Licitação e Contratos, através da Comunicação Interna nº 071/2023, requer análise e parecer acerca do Processo Dispensa de Licitação nº 001/2023–FMS **OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE PLANEJAMENTO, ORGANIZAÇÃO E REALIZAÇÃO E REALIZAÇÃO DE PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO PARA SELEÇÃO DE CANDIDATOS PARA PREENCHIMENTO DAS VAGAS DE CHAMAMENTO IMEDIATO E FUNÇÕES DE AGENTE COMUNITÁRIOS DE SAÚDE (ACS) E AGENTES COMUNITÁRIO DE ENDEMIAS (ACE) DO MUNICÍPIO DE ULIANÓPOLIS.**

No tocante, regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências.

Art. 24. É dispensável a licitação:





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

II - Para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez; (Redação dada pela Lei nº 9.648, de 1998).

2- ANÁLISE

Em observância a solicitação apresentada conforme o Ofício nº 134/2023/GS/SMSU- Secretaria Municipal de saúde/Fundo Municipal de Saúde do Processo Administrativo da Dispensa de Licitação nº 001/2023-FMS, apresentando as razões e justificativas para a dispensa pretendida e com base no disposto no Art. 24, inciso XIII da Lei 8.666/93.

A Constituição Federal de 1988, em seu Art. 175, condicionou a prestação de serviços públicos à realização de prévio procedimento licitatório, no entanto, a própria Carta Magna ressalva casos em que a legislação infraconstitucional confere ao Poder Público a faculdade de contratar sem necessidade de tal procedimento, conforme de depreende o Inciso XXI do Art. 37.

Desta feita a Lei Federal nº 8.666/93 excepciona, em seus artigos 24, a regra de prévia licitação, ora em razão de flagrante excepcionalidade, onde a licitação, em tese, seria possível, mas pela particularidade do caso, a Dispensa de Licitação nº 001/2023-FMS firma-se fundamentada no inciso V, do art. 24, da Lei Federal nº 8.666/93 através da autuação.

O processo encontra-se instruído com os documentos necessários, quais sejam: termo de referência, propostas de preços da prestação de serviços; Declaração de previsão orçamentária; Declaração de disponibilidade financeira; Autorização à Comissão de Licitação e Contratos para proceder à abertura do procedimento; Minuta de contrato; Parecer Jurídico.

O preço ofertado e aceito encontra-se justificado, uma vez que fora escolhida dentre as 03 (três) propostas ofertadas, a de menor valor e consequentemente a mais vantajosa à Administração Pública. (Empresa **INSTITUTO DE**



DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA, CNPJ: 04.797.769/0001-33, com valor proposto de R\$ 28.000,00 (vinte e oito mil reais).

No tocante à contratação direta da Empresa **INSTITUTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL AGATA, CNPJ: 04.797.769/0001-33**, apresentou menor valor e após a análise do Parecer Jurídico (fls. 64/72), a dispensa de licitação se enquadra nas condições previstas na legislação vigente (Artigo 24, inciso V, da Lei 8.666, de 21 de junho de 1993, que dispõe sobre hipótese de dispensa de licitação).

O referido dispositivo reza que:

“V- quando não acudirem interessados à licitação anterior e esta, justificadamente, não puder ser repetida sem prejuízo para a Administração, mantidas, neste caso, todas as condições preestabelecidas;”

3- CONCLUSÃO

Ante o exposto, este Setor de Controle Interno declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, estando apto a gerar despesas para a municipalidade, opinando, ainda, pelo prosseguimento das demais etapas subsequentes para a finalização do processo, contudo, recomenda-se:

1- Quando da elaboração do contrato, deve a Administração observar os apontamentos deste parecer, observando as cláusulas obrigatórias previstas no Artigo 55 da Lei de Licitações nº 8666/93, bem como, o chamamento da vencedora para as devidas assinaturas.

2- Recomenda-se que seja promovida a publicidade dos atos através do site da Prefeitura Municipal de Ulianópolis e mural de licitação.

3- Declaração de ausência de contratação do mesmo objeto ou similar para o exercício financeiro de 2023;

4- A designação de fiscal de contrato, e ainda ao liquidante, a providência de atualização dos documentos que por ventura, possam encontrar-se vencidas no processo.





CGM



Controladoria Geral do Município
PREFEITURA MUNICIPAL DE ULIANÓPOLIS
CNPJ/MF: 83.334.672/0001-60

Assim, considerando as razões e justificativas acostadas ao processo, após, cumprir as recomendações, esta Controladoria declara que o referido processo se encontra revestido das formalidades legais e *opina pela ratificação*.

Foram estes os documentos apresentados a esta Controladoria Nesta Data.
Esta é a manifestação que nos cabe.

Ulianópolis/PA, 27 de março de 2023.

Controlador Geral do Município - CGM
Decreto Municipal nº 461/2021/PMU

